



## DECRETO Nº 795 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

**“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA), no âmbito do Município de Rio Branco”.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO**, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 58, V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

**Considerando** a Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista;

**Considerando** que a pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;

**Considerando** o disposto na Lei Municipal nº 2.230, de 04 de maio de 2017,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º Instituir** a Carteira de Identificação do Autista - CIA, destinada a conferir a identificação à pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista – TEA, no âmbito do Município de Rio Branco.

**Art. 2º** Para fins deste Decreto, a Secretaria Municipal de Saúde é competente para:

I – expedir a Carteira de Identificação do Autista - CIA, devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem das pessoas com TEA no Município de Rio Branco;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**II** – administrar a política da Carteira de Identificação do Autista - CIA;

**III** – adequar sua plataforma de serviços à expedição da Carteira de Identificação do Autista - CIA;

**IV** – realizar procedimentos inerentes à execução orçamentária e financeira da Carteira de Identificação do Autista - CIA;

**V** – expedir atos necessários à execução deste Decreto.

**Parágrafo único.** A apresentação da Carteira de Identificação do Autista não é obrigatória para o acesso prioritário aos serviços públicos e privados, conforme descrito na Lei Municipal nº 2.230, de 04 de maio de 2017.

**Art. 3º** A Carteira de Identificação do Autista terá validade de 05 (cinco) anos, devendo ser revalidada com o mesmo número.

**Parágrafo único.** Em caso de perda ou extravio da CIA, será emitida segunda via mediante apresentação do respectivo boletim de ocorrência policial.

**Art. 4º** A Carteira de Identidade do Autista será expedida sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, de seus documentos pessoais, bem como de seus pais ou responsáveis legais (Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade e CPF), foto 3x4, e comprovante de endereço, em originais e fotocópias.

**§ 1º.** No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no Município de Rio Branco, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO**  
**GABINETE DA PREFEITA**

**§ 2º.** O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

**Art. 6º** Verificada a regularidade da documentação recebida, cadastrada e devidamente autuada, a Secretaria responsável pela expedição da Carteira de Identidade do Autista determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 02 de abril de 2019, 131º da República, 117º do Tratado de Petrópolis, 58º do Estado do Acre e 136º do Município de Rio Branco.

**Socorro Neri**  
Prefeita de Rio Branco

Publicado no D.O.E nº 12.524 de 03/04/2019.  
Pagina nº 103.